PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.170 DE 24 DE AGOSTO DE 1988.

ALTERA VALORES CONSTANTES DO ANEXO II DA LEI 4.155 DE 17.06.88 QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes a - provou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes do Anexo II, da Lei 4.155 de 17.06.88, referentes aos proventos do Contador VANONE CARNEIRO DE PAULA, passam a vigorar como segue:

salário básico -	tempo de serv. -	salário básico - c/ progressão	vantagem -	total a vigorar com progressão
Cz$ 30.077,54	25 anos	Cz$ 54.014,00	36.009,00	90.023,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1988.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 24 de agosto de 1988.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

MARTA PEITO MACEDO VILAR
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 21 Fls. 66
FRUTAL, 01 / 09 / 88
p/ Maria Aparecida Batista